



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.171 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

*"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos."*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos em favor dos contribuintes que mantiverem em atividade bancas de jornais e revistas, nos limites desta lei.

**Art. 2.º** - Para gozar da isenção de que trata o artigo 1.º desta lei, o contribuinte deverá:

I – adquirir e expor, em local visível, na banca de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e da Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do valor da taxa ou do preço público no respectivo exercício;

II – permitir a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba;

III – expor, em local visível na parte externa da banca de jornais e revistas, placas ou cartazes indicativos da adesão ao programa de incentivo a que se refere esta lei, de acordo com modelos aprovados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A isenção de que trata esta lei não abrange a taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou demais tributos incidentes sobre a atividade, nem exime

Autógrafo nº	135/07
Projeto de lei nº	143/07
Processo nº	972/07
Data Publicação	24/08/07



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

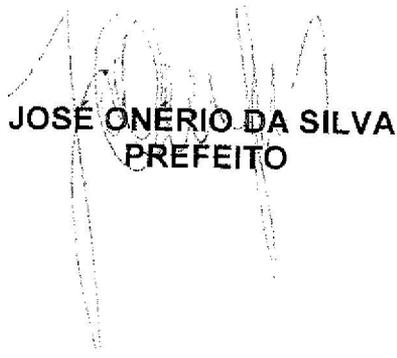
o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, na forma prevista na legislação tributária.

**Art. 3.º** - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, especialmente quanto ao disposto no inciso III do artigo 2.º, ficando designado BIBLIOBANCA o programa de incentivo de que trata esta lei.

**Art. 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.859 de 06 de abril de 2000 e a Lei n.º 4.007 de 07 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2007.

  
JOSE ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO